

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 40/2025.**

MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 18.296.699/0001-44, com sede administrativa à Rua Hipólito Pinto, 240, Centro, CEP 35625-000, neste ato representada por seu secretário municipal de saúde, **RENATO AUGUSTO MENDES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o N.º 089.XXX.XXX-08, residente e domiciliado na Av. Dona Eugênia, bairro Lagoa, CEP 35.625-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e **CLAUDINEI ANTÔNIO RODRIGUES**, brasileiro, divorciado, CPF:008.XXX.XXX.98, CNPJ N.º 45.573.196/0001-41, com sede na Avenida Antônio Teodoro, 542, Bairro São Pedro, CEP 35620-000 denominado **CONTRATADO**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo dispensa de licitação com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, Processo nº 032/2025, Dispensa de nº 012/2025, a qual rege o presente instrumento, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

PRIMEIRA (OBJETO) - O CONTRATADO se obriga a prestar os de serviços especializados de rastreamento veicular.

SEGUNDA- (REGIME DE EXECUÇÃO) - O objeto deste contrato será executado conforme termo de referência.

TERCEIRA (DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO) - Dá-se a este contrato o valor global de R\$10.188,00 (dez, mil, cento e oitenta e oito reais).

PARÁGRAFO ÚNICO. O pagamento ao CONTRATADO será efetuado no 5º dia útil do mês subsequente em correspondência com os serviços prestados e com o valor fixado nesta cláusula, mediante apresentação de faturas, devidamente atestadas, segundo a legislação vigente.

QUARTA (DO PRAZO) - O prazo de prestação dos serviços contratados será de 11 (onze) meses a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado observando o art. 106, II da Lei 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal 01/2022.

QUINTA (DA DESPESA) - A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária específica para o exercício de 2025.

SEXTA (DA GARANTIA) - Fica dispensada a garantia prevista no artigo 96 da Lei 14.133/2021, no presente contrato.

SÉTIMA (DA FISCALIZAÇÃO) - Cabe ao CONTRATANTE, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados e do comportamento do CONTRATADO cujo fiscal do contrato é aquele contido nos termos da portaria.



OITAVA (DAS PENALIDADES) - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei 14.133/2021.

NONA (DA RESCISÃO) - O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 155, incisos I a XII, da Lei nº 14.133/2021, sem que caiba ao CONTRATADO qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

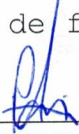
DÉCIMA (DOS DIREITOS DO CONTRATANTE) - São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no art. 89 § 2º da Lei nº 14.133/2021, que exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

DECIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

DÉCIMA SEGUNDA- DAS DESPESAS- Constituirá encargo exclusivo do CONTRATADO o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DECIMA TERCEIRA (FORO) - O Foro do presente contrato será o da Comarca de Dolores do Indaiá/MG, ficando excluído qualquer outro.

Quartel Geral, 03 de fevereiro de 2025.



RENATO AUGUSTO MENDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente

gov.br

CLAUDINEI ANTONIO RODRIGUES
Data: 11/02/2025 12:10:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CLAUDINEI ANTÔNIO RODRIGUES
CNPJ: 45.573.196/0001-41
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF:



079.698.456-57



133.553.546-02